PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 483/2005

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma a seguir discriminada:

ÓRGÃO	06.000	DEPTº DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	06.001	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA	043	ENSINO MÉDIO
ATIVIDADE	2.070	INCENTIVO EDUCACIONAL A JOVENS E ADULTOS (PEJA)
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO (FONTE TCE 3724) R$ 5.000,00
		TOTAL..... R$ 5.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica cancelada igual importância, conforme especificação abaixo:

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 2005/05 Pg: 7
Jornal: Tribuna Interior

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO	06.000	DEPTº DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	06.001	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
06.001.12.361.0006.1.021		Constr. Remodelar Escola - Fundef
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES (FONTE TCE 1102) R$ 5.000,00
	TOTAL.....	R$ 5.000,00

Art. 3º - Fica incluso na LDO dos exercícios financeiros de 2005 e 2006, o seguinte tópico no elenco de metas e objetivos da Divisão de Educação:

Metas	Objetivos
Executar ações que visem a educação de jovens e adultos.	Garantir o conjunto de operações da implantação educacional para jovens e adultos.

Art. 4º - Fica criada no PPA 2002/2005 e no PPA 2006/2009, a atividade orçamentária **Incentivo Educacional a Jovens e Adultos (PEJA),** no Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Peabiru-Pr., 18 de Novembro de 2005.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal